



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 25 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 139/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda), que “Institui a Política de Transparência dos imóveis de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Institui a Política de Transparência dos imóveis de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com os seguintes objetivos:

- I – divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais, industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- II – informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;
- III – permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste na sua aquisição; e
- IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, de forma visual e didática, as seguintes informações:

- I – número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- II - número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- III – número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

§ 1º Para cada imóvel, gleba ou lote urbanizado deverão ser disponibilizadas as seguintes informações:

- I – código cartográfico;
- II – endereço;
- II – data de aquisição;
- IV – forma de aquisição pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- V – valor pago pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste para aquisição;
- VI – valor venal;
- VII – destinação dada pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º. O Executivo Municipal informará o número de imóveis de propriedade do município ocupados de forma irregular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 01 de março de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MG00BVHT359FRZ87>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MG00-BVHT-359F-RZ87

